

PUBLICADO

EM 01/07/2015
GABINETE DO PREFEITO


ASSINATURA

LEI Nº 1.279/15, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Câmara Municipal de Sairé
Protocolo Geral

Recebido em 01/07/15


Assinatura

EMENTA: Institui isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) a empreendimentos imobiliários e industriais a serem instalados na Zona de Expansão Urbana 02 do Município de Sairé, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 012/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) os empreendimentos imobiliários acima de 30 ha (trinta hectares), instalados na Zona de Expansão Urbana 02 do Município de Sairé após a publicação desta lei, pelo período de 05 (cinco) anos contados do deferimento de requerimento específico para tal fim.

Art. 2º- Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) os empreendimentos industriais que gerem acima de 50 empregos diretos, fazendo-se necessário o equivalente a 80% da mão de obra local, instalados na Zona de Expansão Urbana 02 do Município de Sairé após a publicação desta lei, pelo período de 05 (cinco) anos contados do deferimento de requerimento específico para tal fim.

Parágrafo único: Os requisitos inculpidos no caput do art. 2º devem ser comprovados anualmente até o último dia útil do exercício corrente.

Art. 3º- As isenções a que se referem o caput dos artigos 1º e 2º desta lei serão revogadas caso o beneficiário:

I – deixe de observar legislação municipal ou federal pertinente ao uso e ocupação do solo urbano;

II – deixe de observar os prazos de conclusão das obras fixados em cronograma previamente aprovado pelo Município de Sairé.

Parágrafo único: A revogação de que trata o caput do presente artigo apenas será realizada caso, após prévia notificação, o beneficiário deixe de apresentar soluções às falhas verificadas, ou deixe de apresentar cronograma para as devidas soluções.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

